FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL

Fundada em 12 de abril de 1924
Reconhecida de utilidade pública, através da Lei nº 1.611 /1928
FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL
Administração: Rubens Angelotti
Renovação, respeito e transparência!

Jogo n°: 21

083/19

T.J.D
02
SC

Tribunal de Justiça Desportiva
Balneário Camboriú
16:43
29 ABR 2019

EXMO SR.
DR. AUDITOR PRESIDENTE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL
NESTA

Senhor Presidente,

O Departamento de Competições da Federação Catarinense de Futebol, na forma do Artigo 76, do Código Brasileiro de Justiça Desportivo (CBJD), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, encaminhar os documentos do jogo 21 - AVAÍ x BRUSQUE válido pelo SUB 20 SÉRIE A - NAO PROFISSIONAL , realizado na data 26/04/2019 às 15:00 , tendo em vista que ocorreram infrações disciplinares.

Ocorrência(s):

Conforme item 9.0 da súmula.

Fábio Nogueira
Diretor de Competições Principais

FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL
SÚMULA ON-LINE

Jogo N°: 21

T.J.D 03

Campeonato:	SUB 20 SÉRIE A				
Fase:	PRIMEIRA FASE			Rodada:	6ª RODADA
Jogo:	AVAÍ x BRUSQUE			Placar Final:	0 x 0
Data:	26/04/2019	Horário:	15:00	Local:	CFA Avaí / Florianópolis

1.0 - ARBITRAGEM

Árbitro:	CHARLY WENDY STRAUB DERETTI	ASSINATURA DIGITAL VALIDADA
Árbitro Assistente 1:	ELI ALVES SVIDERSKI	ASSINATURA DIGITAL VALIDADA
Árbitro Assistente 2:	ELIS CARLA GUERRA	ASSINATURA DIGITAL VALIDADA
Quarto Árbitro:	EZEQUIEL DE GÓIS PEREIRA	ASSINATURA DIGITAL VALIDADA
Delegado:	SERGIO MURILO RABELO	ASSINATURA DIGITAL VALIDADA

2.0 - CRONOLOGIA

1° TEMPO				2° TEMPO			
Entrada do Mandante:	14:50	Atraso:		Entrada do Mandante:		Atraso:	
Entrada do Visitante:	14:50	Atraso:		Entrada do Visitante:		Atraso:	
Início 1° Tempo:	15:00	Atraso/Paralis.:	00:00	Início 2° Tempo:	16:00	Atraso/Paralis.:	00:00
Término do 1° Tempo:	15:45	Acréscimo:	00:00	Término do 2° Tempo:		Acréscimo:	00:00

3.0 - RELAÇÃO DE JOGADORES

AVAÍ				BRUSQUE			
N°	Nome	T/R*:	BID	N°	Nome	T/R*:	BID
1	CLAUDIO VITOR MORAIS DE LIMA CRUZ	GT	518.835	1	JOAO VITOR SOARES DOS SANTOS	GT	629.046
2	FELIPE DOS SANTOS MOSCA	T	595.948	2	MAYCKON DOUGLAS FERMIANO	T	524.666
3	MICHAEL BENNECH VERCINO	T	387.888	3	AGNALDO DA SILVA BARBOSA	T	447.515
4	EDUARDO DE SOUSA SANTOS	T	444.011	4	JOAO VITOR LIMA FERNANDES	T	401.089
5	MATHEUS CABRAL DE FREITAS	T	537.508	5	THIAGO SILVA RIBEIRO	T	639.772
6	RAMON DOS SANTOS PEREIRA	T	502.779	6	VINICIUS ALMEIDA DA SILVA	T	582.764
7	RENATO LUIS DE MOURA SOARES	T	448.862	7	VICENTE DE JESUS DA LUZ	T	545.773

8	VITOR HUGO DE ALMEIDA MOREIRA	T	524.581	8	LEONARGO BRAGA	T	517.186
9	JONATHAN LUIZ MOREIRA ROSA JÚNIOR	T	401.045	9	PAULO HENRIQUE DE MATOS	T	630.769
10	JULIAN YOITI SUZUKI BICUDO	T	432.054	10	LUIZ HENRIQUE DE MORAIS	T	532.363
11	CAIO CEZAR NERI DE ARAUJO	T	412.636	11	JEFFERSON LIMA DO CARMO	T	516.961
13	GABRIEL AFONSO MEDEIROS MARIANO DORNELLAS	R	449.352	12	LUIZ ENRICO SEZANOWITCH	GR	441.601
14	MARCUS VINICIUS GONCALVES DE SOUZA	R	456.922	13	FELIPE AUGUSTO YAMAMOTO GONÇALVES	R	452.431
15	JOSE HENRIQUE DE OLIVEIRA DA SILVA	R	586.398	14	JOAO VITOR NAU GUEDES	R	511.485
16	JOAO VITOR MARQUES MATOS	R	550.492	15	VITOR EMANUEL DA SILVA MALTA	R	524.334
17	GABRIEL BARBOSA DE OLIVEIRA	R	508.306	16	PEDRO EMMANNUEL MARX PADILHA	R	501.116
18	ADILIO RAMON ACOSTA ALFONZO	R	647.853	17	ANDERSON FILIPE RIBEIRO DE OLIVEIRA	R	652.573
19	ADIEL OLIVEIRA DA SILVA	R	545.131	18	FILIPE LOURENCO	R	582.772
20	ALISSON VIEIRA RASQUINHA	R	464.175	19	GUILHERME SANTANA DA SILVA	R	582.733
21	SAYMON DE BARROS CABRAL	R	520.155	20	JONATAS RODRIGUES DE MOURA	R	557.989
22	ANDRE JUNIO PEREIRA DA SILVA	GR	526.182	-	-	-	-
Capitão: 3 - MICHAEL BENNECH VERCINO				Capitão: 10 - LUIZ HENRIQUE DE MORAIS			

*T = Titular | R = Reserva

T.J.D 04

4.0 - COMISSÃO TÉCNICA

AVAÍ		BRUSQUE	
Técnico:	FABRICIO BENTO DA CUNHA - RG 233094039	Técnico:	FELIPE ROMARIO LIMA DE SOUSA - RG 2002002277791
Auxiliar Técnico:		Auxiliar Técnico:	JOEL FERNANDES DA SILVA - RG 2001002365889
Preparador Físico:	EVERTON LUAN NASCIMENTO DE OLIVEIRA - 019166-G/SC	Preparador Físico:	RAIK DA SILVA CAVALHEIRO - RG 5076716
Treinador Goleiro:	ALEX RAMOS DOS SANTOS - RG 35.000.521-7	Treinador Goleiro:	
Médico:		Médico:	
Massagista:	CHRISTIAN SOUZA DA SILVA - RG 6420146	Massagista:	MATHEUS MIRANDA MUNIZ - RG 299341545

5.0 - GOLS

Minuto(s)	1T/2T**	N°	Tipo	Nome do Jogador	Equipe

6.0 - CARTÕES AMARELOS

Minuto(s)	1T/2T**	N°	Nome do Jogador	Motivo	Equipe

7.0 - CARTÕES VERMELHOS (2CA = Dupla Advertência)

Minuto(s)	1T/2T**	Nº	Nome do Jogador	Motivo	Equipe

8.0 - EXPULSÃO DE MEMBROS DA COMISSÃO TÉCNICA

Minuto(s)	1T/2T**	Nº	Nome	Motivo	Equipe

9.0 - OCORRÊNCIAS/OBSERVAÇÕES

Não houve a realização da partida em decorrência da falta do MÉDICO e de AMBULÂNCIA no local da partida. A equipe de arbitragem aguardou os 30 minutos mais 30 minutos, totalizando 60 minutos conforme o Regulamento Geral das Competições FCF 2019. Após o período não houve o comparecimento do MÉDICO NEM DA AMBULÂNCIA, dando assim por encerrada a partida. O Sr. Alex de Oliveira Pereira, Supervisor da equipe Avaí, informou que não houve a solicitação da ambulância, gerando a falta da mesma.

10.0 - MOTIVO DE ATRASO NO INÍCIO E/OU REINÍCIO, E DE ACRÉSCIMOS

Não houve a realização da partida em decorrência da falta do MÉDICO e de AMBULÂNCIA no local da partida. A equipe de arbitragem aguardou os 30 minutos mais 30 minutos, totalizando 60 minutos conforme o Regulamento Geral das Competições FCF 2019. Após o período não houve o comparecimento do MÉDICO NEM DA AMBULÂNCIA, dando assim por encerrada a partida. O Sr. Alex de Oliveira Pereira, Supervisor da equipe Avaí, informou que não houve a solicitação da ambulância, gerando a falta da mesma.

11.0 - OBSERVAÇÕES EVENTUAIS

Nada consta

12.0 - SUBSTITUIÇÕES

Minuto(s)	1T/2T/INT**	Equipe	Entrou	Saiu

**1T = 1° Tempo | 2T = 2° Tempo | INT = Intervalo

FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL
RELATÓRIO DO DELEGADO

Jogo Nº: 21

Campeonato:	SUB 20 SÉRIE A			Jogo:	AVAÍ x BRUSQUE	Rodada:	6ª RODADA
Data:	26/04/2019	Horário:	15:00	Local:	CFA Avaí / Florianópolis		

QUESTIONÁRIO

Horários de chegada dos árbitros ao estádio:	ARBITRO,assistentes e 4 arbitro as 13;50 hs.
Foi respeitada a execução do Hino Nacional e do Hino Estadual??	sim, conforme orientaçao protocolar
Identifique o responsável ou a administração do estádio:	luciano correa

T.J.D 06

AUDIO

O sistema de som, do estádio, informou a renda e o público?	nao, pois a partida seria realizada no cfa ressacada

POLICIAMENTO

Responsável pelo policiamento em serviço:	alex de oliveira pereira

BPM		BOPE	
CMT:	vide obs.	CMT:	
UNIDADE:		UNIDADE:	
EFETIVO:		EFETIVO:	

AMBULÂNCIAS

Responsável pelo serviço de atendimento de emergência (Ambulância):	alex de oliveira pereira

MÉDICO:	nao compareceu	CRM:	
MÉDICO:		CRM:	
ENFERMEIRO:	nao compareceu	COREN:	
ENFERMEIRO:		COREN:	
MOTORISTA:	nao compareceu		

Registre e comente possíveis ocorrências extraordinárias antes, durante e depois do jogo (envolvendo dirigentes, autoridades, imprensa, pessoal operacional, outros).

informo que a partida nao foi realizada, tendo em vista ausencia tanto da ambulancia quanto do medico; informo ainda que ao adentrar no cfa, entrei em contato c/o sr. alex de oliveira pereira supervisor da equipe do avai f.c., onde o mesmo me relatou que estava aguardando a chegada da mesma, no que nao aconteceu ate o tempo previsto ao inicio da partida. sendo assim me dirigi ao sr. alex novamento p/ lhe cobrar e o mesmo informou, que a ambulanciia estava vindo, fato que nao aconteceu entre os periodos de 30 min. mais 30 min.,totalizando 60 min. conforme estabelece o regulamento geral das competiçoes; desta forma nao restou outra alternativa a arbitra da partida se nao a dar a partida por encerrada. informo que a partida seria realizada c/ 06 seguranças privado, coordenados p/ sr. marcos santos de oliveira

Arquivos Digitalizados

Escalação do Mandante

Escalação do Visitante

DELEGADO RESPONSÁVEL PELO RELATÓRIO	
SERGIO MURILO RABELO	ASSINATURA DIGITAL VALIDADA

T.J.D
07
S.C

T.J.D
08
SC

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

Processo nº 083/19

R.h.

Encaminhe-se à Procuradoria de Justiça Desportiva para que se manifeste, no prazo de 02 (dois) dias.

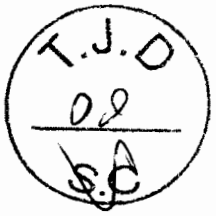
Oferecida a denúncia, distribua-se a uma das Comissões Disciplinares, designe-se Relator e inclua-se em pauta para julgamento com a devida citação/intimação das partes.

Havendo pedido de arquivamento ou suspensão preventiva, voltem conclusos para apreciação.

Cumpra-se.

Balneário Camboriú/SC, 29 de abril de 2019.

RODRIGO TITERICZ
Presidente do TJD/Fut./SC



---------- Forwarded message ---------
De: **Rodrigo Steinmann Bayer** <pbbayer@hotmail.com>
Date: qua, 5 de jun de 2019 às 16:33
Subject: ENC: Carga denúncias MAIO 2019
To: tjd.fcf@gmail.com <tjd.fcf@gmail.com>

Cris,

Anexas as denúncias feitas pelo Mário.

Att.,
R. Bayer.

De: bertoncini.adv@gmail.com <bertoncini.adv@gmail.com>
Enviado: quinta-feira, 30 de maio de 2019 17:59
Para: pbbayer@hotmail.com
Assunto: Carga denúncias MAIO 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina

Processo nº 083/2019

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA** vem perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 21 e seguintes, *inter alia*, do CBJD/2009 e em virtude dos fatos trazidos através de Ofício emanado da FCF, ref. partida entre AVAÍ x BRUSQUE, agendada para 26/04/2019, oferecer **DENÚNCIA** em face de:

a) **AVAÍ FUTEBOL CLUBE**, entidade filiada a FCF, uma vez que, conforme de depreende do relatório presente da súmula de lavra do Árbitro Charly Wendy Straub Deretti, o jogo não se realizou por que não havia ambulância no estádio, fato de responsabilidade apenas da equipe mandante.

Dispõe o artigo 15, IV e XV do Regulamento Geral das Competições, FCF:

> Art. 15. Ao clube que tiver o mando de campo da partida, além de todas as medidas de ordem administrativa e técnica indispensáveis à segurança no estádio, no campo de jogo e a normalidade do trabalho dos profissionais, autoridades e demais envolvidos na realização da competição, observado o disposto na Lei nº 10.671/2003 - Estatuto de Defesa do Torcedor, terão que providenciar os laudos que atestarão a real capacidade de público dos estádios e suas condições de segurança, conforme o Decreto nº 6.795, de 16/03/2009, que regulamentou o art. 23 da referida Lei, observados os requisitos da Portaria nº 290, de 27/10/2015, do Ministério do Esporte, bem como na Lei Estadual nº 17.291, de 2017, no Manual de Infraestrutura de Estádios da FCF, e, ainda:
>
> **IV – manter, no campo de jogo e até o final, o material e o equipamento de primeiros socorros, abaixo relacionados:**

e) ambulância ou transporte semelhante com o tamanho para transportar uma pessoa deitada, dotada de característica de UTI móvel;
XV – disponibilizar um médico para ficar na casamata, para atender, principalmente, os jogadores, membros da Comissão Técnica, árbitros e outros profissionais que estiverem atuando dentro do campo e no recinto da partida, bem como ao público, se for necessário;

Agindo desta forma, responde o Denunciado (o mandante) pelo previsto no **art. 191, III c/c 203**, do CBJD/2009, *verbis*:

Art. 191. Deixar de cumprir, ou dificultar o cumprimento:

I - ...
II - ...
III - de regulamento, geral ou especial, de competição. (AC).

PENA: multa, de R$ 100,00 (cem reais) a 100.000,00 (cem mil reais), com fixação de prazo para cumprimento da obrigação. (AC).

§ 1o É facultado ao órgão judicante substituir a pena de multa pela de advertência se a infração for de pequena gravidade. (AC).

Art. 203. Deixar de disputar, sem justa causa, partida, prova ou o equivalente na respectiva modalidade, OU DAR CAUSA À SUA NÃO REALIZAÇÃO ou à sua suspensão. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: multa, de R$ 100,00 (cem reais) a R$ 100.000,00 (cem mil reais), e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento. (NR).

§ 1º A entidade de prática desportiva também fica sujeita às penas deste artigo se a suspensão da partida tiver sido comprovadamente causada ou provocada por sua torcida. (AC).

§ 2º Se da infração resultar benefício ou prejuízo desportivo a terceiro, o órgão judicante poderá aplicar a pena de exclusão da competição em disputa. (AC).

T.J.O
12
SC

Face o exposto, requer-se:

a) a citação do Denunciado para, querendo, apresentarem defesa;

b) a produção de todo meio de prova em direito admitido, especialmente a documental;

c) o recebimento desta denúncia, seu processamento e, ao final, o julgamento por sua procedência, com a condenação do Denunciado, conforme fundamentação supra.

Pede deferimento.

Florianópolis, 30 de maio de 2019.

Mário Cesar Bertoncini – Procurador

T.J.D
13

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

Ilmo Sr.
AVAÍ

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, consoante o disposto no art. 47 e §§ do CBJD - Codigo Brasileiro de Justiça Desportiva e do que consta do Codigo Desportivo da Federaçao Catarinense de Futebol, cito VV. SS., a Sessão de Julgamento a se realizar na data e hora abaixo, à 6ª Avenida, s/n, Bairro Dos Municípios, ao lado do Parque Ecologico, fundos da UNIVALI, Balneario Camboriu, podendo comparecer pessoalmente ou por Procurador devidamente constituído, em face da seguinte denuncia:

Processo nº: 083/2019 EM TRAMITE
Comissão: 2° COMISSÃO DISCIPLINAR

Data da Sessão: **Dia 11 de Junho de 2019 às 19 hora(s) e 00 minuto(s).**

Indiciado: AVAÍ

Clube:

a) AVAÍ FUTEBOL CLUBE, entidade filiada a FCF, uma vez que, conforme de depreende do relatório presente da súmula de lavra do Árbitro Charly Wendy Straub Deretti, o jogo não se realizou por que não havia ambulância no estádio, fato de responsabilidade apenas da equipe mandante. Dispõe o artigo 15, IV e XV do Regulamento Geral das competições.

Cristiane Carvalho da Silva
Secretária TJD/Fut/SC

T.J.D 14

Gmail

Tribunal de Justiça Desportiva <tjd.fcf@gmail.com>

CITAÇÃO/INTIMAÇÃO - PROC. 083/19

1 mensagem

TJD do Futebol de Santa Catarina <tjd.fcf@gmail.com> 6 de junho de 2019 16:48
Para: AVAÍ - Profissional <juridico@avai.com.br>, "Avai.00001SC" <avai.00001sc@cbf.com.br>, avai@avai.com.br, Alexandre Beck Monguilhott <alexandremonguilhott@gmail.com>, ALEXANDRE MONGUILHOTT <alexandremonguilhott@terra.com.br>

Cumprimentando-os, serve o presente para encaminhar citação, referente ao Proc. 083/19.

Seguem anexo citação e cópia da denúncia.

Atenciosamente,

Cristiane Carvalho da Silva
Secretária

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

Endereço: 6ª Avenida, ao lado do Parque Ecológico, Bairro dos Municípios.
CEP: 88.337-315. Balneário Camboriú / SC.
Fone TJD: (47)3263-9811 **FCF:** (47)3263-9800
E-mail Secretaria: tjd.fcf@gmail.com
E-mail Certidões: certidao.tjd@gmail.com

2 anexos

CITAÇÃO-INTIMAÇÃO - PROC. 083-19 - AVAI FUTEBOL CLUBE.pdf
61K

083-19 083 2019_Avai_sem_ambulância_MCB.pdf
103K

T.J.D
15

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

Clube: AVAI FUTEBOL CLUBE

N° Processo: 001/2018

Partida válida pelo(a): CATARINENSE JUNIOR SÉRIE A 2017 - 2018
Jogo n°: 34 - Data/Hora: / - x
Tipo: DENÚNCIA
Data da Sessão: Dia 30 de Janeiro de 2018 às 0 hora(s) e 0 minuto(s).

COMISSAO

Artigo(s): 191, III
Pena:PECUNIA Quantidade: 0 Valor Pecunia: 1000
Vencimento Pecunia: 14/02/2018 Data da Quitação: 02/02/2018

Obs:

Restam: 0 jogo(s).

N° Processo: 009/2019

Partida válida pelo(a): CAMPEONATO CATARINENSE 2019 - 2019
Jogo n°: 5 - Data/Hora: 17/01/2019 / 21:00 - AVAÍ x METROPOLITANO
Tipo: DENÚNCIA
Data da Sessão: Dia 5 de Fevereiro de 2019 às 0 hora(s) e 0 minuto(s).

COMISSAO

Artigo(s): 191, III
Pena:ABSOLVIDO Quantidade: 0 Valor Pecunia: 0
Vencimento Pecunia: Data da Quitação:

Obs:

Restam: 0 jogo(s).

N° Processo: 028/2019

Partida válida pelo(a): CAMPEONATO CATARINENSE 2019 - 2019
Jogo n°: 41 - Data/Hora: 27/02/2019 / 20:00 - AVAÍ x CHAPECOENSE
Tipo: DENÚNCIA
Data da Sessão: Dia 19 de Março de 2019 às 0 hora(s) e 0 minuto(s).

COMISSAO

Artigo(s): 191
Pena:PECUNIA Quantidade: 0 Valor Pecunia: 500
Vencimento Pecunia: 03/04/2019 Data da Quitação: 21/03/2019

Obs:

Restam: 0 jogo(s).

T.J.D
16
SC

N° Processo: 165/2018

Partida válida pelo(a): JUNIORES SÉRIE A 2018 - 2018
Jogo n°: 33 - Data/Hora: 15/07/2018 / 10:00 - AVAI x CHAPECOENSE
Tipo: DENÚNCIA
Data da Sessão: Dia 7 de Agosto de 2018 às 0 hora(s) e 0 minuto(s).

COMISSAO

Artigo(s): 206, 213 §1°
Pena:PECUNIA Quantidade: 0 Valor Pecunia: 2500
Vencimento Pecunia: 22/08/2018 Data da Quitação: 01/02/2019

Obs:

Restam: 0 jogo(s).

T.J.D 12 S.C

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

CERTIDÃO

Certifico que consta em arquivo, para o ano de 2019, instrumento de procuração do **Avaí Futebol Clube**, nos termos do art. 31 do Regimento Interno deste Tribunal, nomeando seu Procurador o **Dr. Sandro Barreto**, OAB/SC 13142 e **Dr. Osvaldo Sestário Filho**, OAB/RJ 160.294, datado de 15/01/2019.

Balneário Camboriú, 2019.

Cristiane Carvalho da Silva
Secretário TJD/Fut./SC

Gmail

Tribunal de Justiça Desportiva <tjd.fcf@gmail.com>

T.J.D 13

Defesa Avaí - PROC. 083/19

1 mensagem

Departamento Jurídico - Avaí F.C <juridico@avai.com.br> 10 de junho de 2019 16:23
Para: TJD do Futebol de Santa Catarina <tjd.fcf@gmail.com>

Cris, segue defesa para a amanhã.

Favor juntar nos autos.

Obrigado.

SANDRO BARRETO

JURÍDICO – OAB/SC 13.142

E-mail: juridico@avai.com.br

Fone: (48) 3216-7300

AVAÍ FUTEBOL CLUBE

Av. Deputado Diomício Freitas, 1000 – Carianos.

CEP 88047-400 | Florianópolis, Santa Catarina.

http://www.avai.com.br • http://www.sempreavai.com.br

De: TJD do Futebol de Santa Catarina [mailto:tjd.fcf@gmail.com]
Enviada em: quinta-feira, 6 de junho de 2019 16:48
Para: AVAÍ - Profissional <juridico@avai.com.br>; Avai.00001SC <avai.00001sc@cbf.com.br>; avai@avai.com.br; Alexandre Beck Monguilhott <alexandremonguilhott@gmail.com>; ALEXANDRE MONGUILHOTT <alexandremonguilhott@terra.com.br>
Assunto: CITAÇÃO/INTIMAÇÃO - PROC. 083/19

T.J.D
19
20

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA 2ª COMISSÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA.

Processo nº 083/2019

AVAI FUTEBOL CLUBE, devidamente qualificado nos autos acima vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, por seu advogado abaixo assinado, apresentar **DEFESA** com as seguintes alegações de fato e de direito.

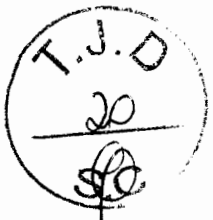
DA DENÚNCIA:

Na forma da denúncia apresentada pela Douta Procuradoria do TJD/SC, o Avai Futebol Clube foi denunciado na seguinte situação:

> *a) AVAÍ FUTEBOL CLUBE, entidade filiada a FCF, uma vez que, conforme de depreende do relatório presente da súmula de lavra do Árbitro Charly Wendy Straub Deretti, o jogo não se realizou por que não havia ambulância no estádio, fato de responsabilidade apenas da equipe mandante. Dispõe o artigo 15, IV e XV do Regulamento Geral das competições.*

Assim, o Denunciado incorreu nas sanções do Art. 191 do CBJD.

> *"Art. 191. Deixar de cumprir, ou dificultar o cumprimento:*
> *I – (...);*
> *II – (...);*
> *III - de regulamento, geral ou especial, de competição.*
> *PENA: multa, de R$ 100,00 (cem reais) a 100.000,00 (cem mil reais), com fixação de prazo para cumprimento da obrigação".*



§ 1º É facultado ao órgão judicante substituir a pena de multa pela de advertência se a infração for de pequena gravidade.

E, do artigo;

> *Art. 203. Deixar de disputar, sem justa causa, partida, prova ou o equivalente na respectiva modalidade, OU DAR CAUSA À SUA NÃO REALIZAÇÃO ou à sua suspensão. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).*
> *PENA: multa, de R$ 100,00 (cem reais) a R$ 100.000,00 (cem mil reais), e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento. (NR).*

DA DEFESA

Nobre julgadores.

O clube possui ambulância própria há anos, juntamente com todo o departamento médico disponível para os jogos da base, tendo sempre um médico de plantão.

Acontece que a ambulância do clube denunciado não é uma UTI móvel, mas que SEMPRE esteve a disposição nos dias de jogos e nunca foi contestada.

Somente agora e sem qualquer comunicação prévia antes desta partida, isso depois de anos, é que o árbitro vem dizer que este tipo de ambulância não poderia estar no campo de jogo dando garantia aos atletas.

Ora, a ambulância serve para o dia a dia do clube e jogos treinos, e não vai servir para jogos do campeonato? Porque? Qual a diferença? A responsabilidade do clube é a mesma.

Tem o desfibrilador que é a peça mais importante em uma emergência.

A proibição da ambulância não UTI se deu pela primeira vez, sendo que o clube até tentou trazer outra na mesma hora, mas não havia disponibilidade nas empresas.

T.J.D
24
S.C

Assim, por não ter dado causa direta a situação acontecida, deve esta comissão absolver o clube das penas, já que não teve qualquer culpa no episódio, devendo ser encarado como um caso atípico e sem qualquer má fé do clube.

Sendo assim, impõe-se a **ABSOLVIÇÃO** do Avai Futebol Clube das infrações denunciadas.

Caso entendam diferente, em segundo pedido, requer a possibilidade do § 1º do CBJD, onde é facultado ao órgão judicante substituir pela pena de advertência, já que a infração é de pequena gravidade.

Florianópolis, 10 de junho de 2019.

Dr. Sandro Barreto
OAB/SC 13142
Av Osmar Cunha, nº 183
Bloco A Sala 309 - Celsa Center
88015-100 Centro - Florianópolis - SC
Fone: (48) 3224-9218